PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 333, de 06 de novembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica, à Associação dos Servos de Jesus e Maria para o fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 049/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso com encargos, à **Associação dos Servos de Jesus e Maria**, inscrita no CNPJ sob nº 54.137.799/0001-91, a Área Institucional "A" do Loteamento Jardim José Justi II, com as seguintes descrições e confrontações:

Área Institucional "A" : tem início no marco 1, no alinhamento da Rua Antonio Souza Lima Toledo, daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, na confluência da Rua Antonio Souza Lima Toledo com a Rua José Caetano Guisso, até encontrar o ponto 2; daí segue pelo alinhamento da rua José Caetano Guisso, numa distância de 54,00 metros com AZ 31º 47' 33", até encontrar o ponto 2-A; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00 metros com AZ 121º 47" 33', confrontando com a Área Institucional "B", até encontrar o ponto 6-A; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Alvin Leite, numa distância de 54,00 metros com AZ 211º 47" 33', até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, na confluência da Rua Alvin Leite com a Rua Antonio Souza Lima Toledo, numa distância de 22,00 metros com AZ 301º 47" 33', até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.485,235 m², tudo de acordo com o desenho nº 52/2008 da Municipalidade.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de construção de uma sede para atendimento assistencial, social e religioso da população mocoquense e em especial dos moradores do citado bairro e adjacências.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 333, de 06 de novembro de 2008.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionado no caput deste artigo, pelo período complementar de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a concessionária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de novembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal